



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 010/2017

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE PARTE DO PROLONGAMENTO DA RUA MANOEL FRANCISCO DA CUNHA, LOCALIZADA NA VILA DOS INCONFIDENTES, COMO RUA LUIZ RADAMÉS DE ARAÚJO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada “RUA LUIZ RADAMÉS DE ARAÚJO”, parte do prolongamento da Rua Manoel Francisco da Cunha, localizada na Vila dos Inconfidentes, que se inicia na confluência com o término da Rua Olavo Albuquerque Brandão, formando esquina com esta, e termina na confluência com o término da Rua Manoel Francisco da Cunha, formando esquina com esta.

Art. 2º – Conforme estabelece a Lei nº 4.685, de 18 de abril de 2005, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos providenciará a colocação de placa indicativa, dando a devida publicidade da denominação do logradouro público, por comunicar às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

À Procuradoria do legislativo
para Parecer

07/03/17

J. P. P. P.

SALA DAS SESSÕES, 07 DE MARÇO DE 2017

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

14/03/17

J. P. P. P.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

21/03/17

J. P. P. P.

LUIZ RADAMÉS DE ARAÚJO

Data nascimento: 15/10/1929

Data falecimento: 13/06/2016

Filho de Manoel de Araújo e Jovercina Clemente Lobo

Casado com Wilman Ferreira de Araújo, do casamento nasceram 07(sete) filhos.

Estudou na escola Profissional da Central do Brasil, onde após cursado o antigo colegial iniciou suas atividades de estágio na oficina da Central, e após conclusão do estágio foi convidado para lecionar na Escola Profissional, onde trabalhou como professor até aposentar-se.

Foi professor da Escola Estadual Narciso de Queiroz, durante 36 anos.

Foi aluno da Primeira turma da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete e formou-se em Bacharel em Direito, exercendo sua atividade até 30 dias antes de seu falecimento.

Convidado pelo Poder Judiciário de Conselheiro Lafaiete para ser o Gestor do Juizado Especial de Pequenas Causas, aceitou tal múnus, e o exerceu gratuitamente durante 19 anos, tendo sido agraciado pelo Judiciário com a Medalha Desembargador Hélio Costa pelos relevantes serviços prestados.

Foi convidado pelo Poder Judiciário para exercer atividade de Juiz de Paz, função esta que ocupou por 13 anos.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 009/2017

Projeto de Lei nº 010/2017

De autoria do Vereador Sandro José dos Santos, o anexo Projeto de Lei *Altera a denominação de parte do prolongamento da Rua Manoel Francisco da Cunha, localizada na Vila dos Inconfidentes, com Rua Luiz Radamés de Araújo.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII); sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano

Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE MARÇO DE 2017.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 010/2017

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 010/2017, que “Altera a denominação de parte do prolongamento da Rua Manoel Francisco da Cunha, localizada na Vila dos Inconfidentes, como Rua Luiz Radamés de Araújo”, de autoria do vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 06/07, que concluiu estar à mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere dos incisos VII e XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Cômpele ao Município:

VII – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo normas de edificações, tombamentos e arruamentos;

XIII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

“A nomenclatura de logradouros, públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

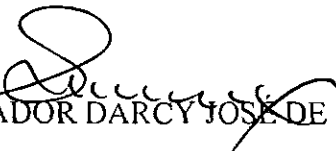


**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº: 032/2014**

a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALÁ DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2017.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 010/2017**

EXPEDIENTE

04/04/17

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade alterar a denominação de parte do prolongamento da Rua Manoel Francisco da Cunha, localizada na Vila dos Inconfidentes, como Rua Luiz Radamés de Araújo.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MARÇO DE 2017.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE PARTE DO PROLONGAMENTO DA RUA MANOEL FRANCISCO DA CUNHA, LOCALIZADA NA VILA DOS INCONFIDENTES, COMO RUA LUIZ RADAMÉS DE ARAÚJO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada "RUA LUIZ RADAMÉS DE ARAÚJO", parte do prolongamento da Rua Manoel Francisco da Cunha, localizada na Vila dos Inconfidentes, que se inicia na confluência com o término da Rua Olavo Albuquerque Brandão, formando esquina com esta, e termina na confluência com o término da Rua Manoel Francisco da Cunha, formando esquina com esta.

Art. 2º - Conforme estabelece a Lei nº 4.685 de 18 de abril de 2005, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos providenciará a colocação de placa indicativa, dando a devida publicidade da denominação do logradouro público, por comunicar às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA

- 1º Secretário da Câmara -

IAEPS



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.856, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

ALTERA A DENOMINAÇÃO DE PARTE DO PROLONGAMENTO DA RUA MANOEL FRANCISCO DA CUNHA, LOCALIZADA NA VILA DOS INCONFIDENTES, COMO RUA LUIZ RADAMÉS DE ARAÚJO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

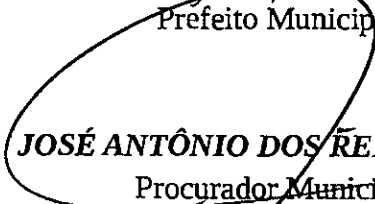
Art. 1ª – Fica denominada “RUA LUIZ RADAMÉS DE ARAÚJO”, parte do prolongamento da Rua Manoel Francisco da Cunha, localizada na Vila dos Inconfidentes, que se inicia na confluência com o término da Rua Olavo Albuquerque Brandão, formando esquina com esta, e termina na confluência com o término da Rua Manoel Francisco da Cunha, formando esquina com esta.

Art. 2ª – Conforme estabelece a Lei nº 4.685, de 18 de abril de 2005, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos providenciará a colocação de placa indicativa, dando a devida publicidade da denominação do logradouro público, por comunicar às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3ª – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal